



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 24 a 25 de novembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, conforme Edital nº 182/2011, situada à Rua João Correa, nº 656, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

A 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araújo, nela atuando, também, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Sérgio Giacomini. A equipe correcional foi por eles recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Carmem Ligia Machado da Silva (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Andrea Edilene de Jesus Maciel (Secretária Especializada de Vara), Lesli Schmidt Gomes, Márcia Maria Mahle (Executante), os Técnicos Judiciários Aline de Azevedo Schwindt Toniolo, Debora Ziegler, Fabiane Dorscheid (Secretária de Audiência), Fernando Blos Sunara (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Gisele Arnecke Roesch, Luiz Fernando Sangoi Filho, Maria Lúcia Sturm Schneider (Assistente de Diretora de Secretaria), Marina Oliveira Tabosa (Assistente de Execução), Roberto Carlos de Oliveira Lima (Agente Administrativo), e a Auxiliar Judiciária – Apoio Serviços Diversos Angela Maria Mattes (Secretária de Audiência).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **23 de novembro de 2010 a 24 de novembro de 2011.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, o protocolo é feito no mesmo dia em que recebido. Ressalta que esta atividade é distribuída entre 70% dos servidores da unidade, que já juntam a petição, lançam minuta de despacho e procedem ao cumprimento deste ou dão o próximo encaminhamento. A certificação dos prazos demanda, em média, 15 (quinze) dias, sendo que na data da inspeção estavam sendo trabalhados aqueles do dia 22 de novembro de 2011, salientando, no entanto, que há um resíduo de dias anteriores do próprio mês de novembro. O prazo para cumprimento dos despachos mais complexos é, em média, de 10 (dez) dias, sendo que a maioria – os de rotina – são cumpridos no mesmo dia. Perguntada acerca do tempo demandado para confecção de mandados de citação, refere que os Juízes que atuam na unidade (J1 e J2) adotam a regra do artigo 475-J do CPC, sendo que a intimação correspondente é feita em 48 (quarenta e oito) horas contadas do despacho. Sempre é feita a liberação dos depósitos recursais, já na sentença de liquidação. A remessa de processos ao Tribunal ocorre duas vezes por semana, nas segundas e quartas-feiras - dias de malote - , ressaltando que não há pendências neste aspecto na unidade. Também o arquivamento de processos está em dia, não havendo acúmulo destes, sendo que tal atividade é feita uma vez por semana. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente, ressaltando que em setembro e outubro deste ano tal não foi procedido, considerando o trabalho realizado de cadastramento de devedores para fins de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. É comum a realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Em relação às notificações ao INSS, a Procuradoria comparece em Secretaria para buscar os processos normalmente uma vez por mês. São utilizados todos os convênios. Refere a Diretora de Secretaria que a lotação da unidade não está completa, possuindo uma vaga em aberto. Ressalta a dedicação e a qualificação dos servidores que atuam naquela unidade. Sinala, por último, que apesar do atual acúmulo de serviço, que qualifica como pontual, este será colocado em dia até o recesso.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foram examinados, por amostragem, os registros de audiências em meio eletrônico no período de 29.11.2010 a 18.11.2011, verificando-se as seguintes situações: horário de início da sessão diferente do horário real da primeira audiência nos dias 29.11.2010, 07.12.2010, 02.02.2011, 17.03.2011, 26.04.2011, 02.05.2011, 06.06.2011, 05.07.2011, 1º.08.2011, 15.08.2011 e 14.11.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR*, no período de **03.10.2011 a 18.11.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras no turno da manhã e, a contar de 07.11.2011, também no turno da tarde. Nas sessões realizadas pela manhã foram pautados, em média, **01 (uma)** inicial de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e também foram realizadas, em média, **05 (cinco)** audiências unas, nestas compreendidas processos de ritos ordinário e sumaríssimo, sistema adotado pelo Juiz Jorge Alberto Araújo (J1). Nas sessões que ocorreram no turno da tarde, realizadas pelo Juiz Sérgio Giacomini (J2), foram pautados, em média, **03 (três)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimento de audiência, e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. No período analisado, verificou-se, também, a realização de **02 (duas)** audiências de processos na fase de execução, no período da manhã. Atualmente, a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo se encontra sob regime de lotação. A Unidade Judiciária adota pauta individualizada para cada Juiz lotado, sendo que, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a situação das pautas, quando da inspeção correcional (em 24.11.2011), era a seguinte: **REFERENTE AO J1:** a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 16 de janeiro de 2012, implicando no intervalo médio de **53 (cinquenta e três) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 25 de janeiro de 2012 (primeira data livre), sendo 03.05.2012 a última data em que designado prosseguimento. Esta data (03.05.2012) é excepcional, e concerne à marcação de um processo, bastante complexo. Assim, entre 25.01.2012 e 03.05.2012 existem ainda



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

datas para marcação de pautas. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **62 (sessenta e dois) dias** e, no processo excepcionado, no qual o prosseguimento foi designado para 03.05.2012, de **111 dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial**, que acompanha a pauta do rito ordinário, estava sendo designada para o dia 16 de janeiro de 2012, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **53 (cinquenta e três) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **REFERENTE AO J2:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 30 de janeiro de 2012, implicando no intervalo médio de **67 (sessenta e sete) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 28 de março de 2012 (primeira data livre), sendo 29.03.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **125 (cento e vinte e cinco) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 30.01.2012, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **67 (sessenta e sete) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria, em atendimento ao que prevê o artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, tome as providências necessárias no sentido de que seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiência, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como que passe a discriminar nos registros eletrônicos de audiência os processos de rito sumaríssimo, para fins de identificação destes.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **14 (quatorze) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, foram constatadas as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes situações: **Processo nº 0000877-32.2010.5.04.0331** (carga em 14.07.2010 e prazo vencido desde 02.08.2010). Expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 03.11.2010. Retorno da carta precatória de busca e apreensão em 05.10.2011. **Processo nº 0093400-34.2008.5.04.0331** (carga em 01.10.2010 e prazo vencido desde 25.10.2010). Expedido mandado de busca e apreensão em 21.02.2011 e carta precatória de busca em 12.08.2011. **Processo nº 0005000-93.1998.5.04.0331** (carga em 03.08.2011 e prazo vencido desde 05.08.2011). Expedida notificação em 02.09.2011 para devolução dos autos. **Processo nº 0010200-95.2009.5.04.0331** (carga em 09.09.2011 e prazo vencido desde 12.09.2011). Não houve cobrança. **Processo nº 0131600-67.1995.5.04.0331** (carga em 06.09.2011 e prazo vencido desde 19.09.2011). Em 03.11.2011 foi determinado que se aguardasse por 30 dias. Nos **Processos nº 0001045-34.2010.5.04.0331** (carga em 27.09.2011 e prazo vencido desde 03.10.2011), **0023200-65.2009.5.04.0331** (carga em 29.09.2011 e prazo vencido desde 04.10.2011), **0102600-65.2008.5.04.0331** (carga em 26.09.2011 e prazo vencido desde 06.10.2011) e **0104600-38.2008.5.04.0331** (carga em 29.09.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), não houve cobrança dos autos. Nos **Processos nº 0001134-23.2011.5.04.0331** (carga em 06.10.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011) e **0117500-34.2000.5.04.0331** (carga em 30.09.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), em 16.11.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0000204-39.2010.5.04.0331** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 20.10.2011), em 04.11.2011 foi expedida notificação para devolução. Nos **Processos nº 0195300-26.2009.5.04.0331** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 20.10.2011) e **0183900-15.2009.5.04.0331** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 21.10.2011), em 21.11.2011 foi expedida notificação para devolução.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na imediata devolução dos processos com prazo vencido, nos quais não houve cobrança, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, foram constatadas as seguintes situações: **Processo nº 0065200-18.1988.5.04.0331** (carga em 21.01.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011), em 13.10.2011 o prazo foi prorrogado por mais 60 dias. **Processo nº 0000288-06.2011.5.04.0331** (carga em 17.06.2011 e prazo vencido desde 18.07.2011), em 16.11.2011 foi deferida a prorrogação do prazo e **Processo nº 0086100-84.2009.5.04.0331** (carga em 23.08.2011 e prazo vencido desde 26.09.2011), em 16.11.2011 foi determinado que se aguardasse pelo prazo requerido pelo contador. ***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.***

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **02 (dois) mandados** com prazo de cumprimento excedido: **Carga OJ nº 331-00998/11** (processo nº 0000871-88.2011.5.04.0331, distribuído em 08.08.2011, com prazo de cumprimento até 23.08.2011) e **Carga OJ nº 331-01197/11** (processo nº 0112400-88.2006.5.04.0331, distribuído em 05.09.2011, com prazo de cumprimento até 21.09.2011). Segundo informações colhidas no sistema *inFOR*, não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados. Ainda das informações contidas naquele sistema, verificou-se que em outubro de 2011 foram distribuídos 97 (noventa e sete) novos mandados aos Executantes de Mandados, e devolvidos 75 (setenta e cinco).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a cobrança dos mandados em atraso.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 23.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Jorge Alberto Araújo**, um total de **58 (cinquenta e oito) processos**, sendo 35 (trinta e cinco) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre agosto e novembro de 2011; 02 (dois) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0001004-33.2011.5.04.0331 e 0001458-13.2011.5.04.0331), conclusos em 21 e 22 de novembro de 2011, respectivamente; 06 (seis) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre agosto e novembro de 2011, e 15 (quinze) Embargos Declaratórios, conclusos entre outubro e novembro de 2011. **Juiz Sérgio Giacomini**, um total de **84 (oitenta e quatro) processos**, sendo 57 (cinquenta e sete) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre julho e novembro de 2011; 05 (cinco) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0001140-30.2011.5.04.0331, 000050-27.2011.5.04.0331, 0000163-38.2011.5.04.0331, 0000634-54.2011.5.04.0331 e 0001398-40.2011.5.04.0331), conclusos entre setembro e novembro de 2011; 10 (dez) de Execução – Rito Ordinário, todos conclusos em novembro de 2011, e 12 (doze) Embargos Declaratórios, conclusos entre setembro e novembro de 2011.

Solicita-se aos Exmos. Juízes Jorge Alberto Araujo e Sergio Giacomini que até 19 de dezembro de 2011 prolatem as sentenças dos processos que lhes foram conclusos ainda nos meses de julho e agosto do corrente ano, quais sejam: em relação ao Juiz Jorge Alberto Araujo, processos nºs 0000273-37.2011.5.04.0331, 0063400-66.1999.5.04.0331, 0087300-78.1999.5.04.0331 e 0186700-21.2006.5.04.0331. Em relação ao Juiz Sergio Giacomini, processos nºs 0001493-07.2010.5.04.0331, 0000419-15.2010.5.04.0331, 0000953-56.2010.5.04.0331, 0001277-46.2010.5.04.0331 e 0000169-45.2011.5.04.0331.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **769** processos pendentes de cognição, **225** processos pendentes de liquidação, e **1013** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0000622-74.2010.5.04.0331

Na audiência de 13.06.2011 (ata da fl. 105), as partes acordaram o feito, estabelecendo que a reclamada pagará R\$ 4.000,00 em quatro parcelas de R\$ 1.000,00 cada uma, vencíveis nos dias 22.06.2011, 22.07.2011, 22.08.2011 e 22.09.2011, mediante depósito na conta bancária do procurador do autor. A reclamada pagará também R\$ 400,00 de honorários de Assistência Judiciária em quatro parcelas de R\$ 100,00, mediante depósito na conta do procurador do reclamante, nas mesmas datas do acordo. A ré deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias até trinta dias após o vencimento da última parcela do ajuste. Dispensada ciência à União, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 01.12.2009. Não havendo manifestação do autor até quinze dias contados do vencimento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: o verso das fls. 32 e 43-45 está em branco, sem carimbo ou certidão (provavelmente lançada no verso dos documentos das fls. 46-71 devolvidos à parte, conforme ata da fl. 105) . A determinação de expedição de ofício em 01.09.2010 (fl. 91) foi cumprida somente em 17.09.2010 (fl. 92).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do autor quanto ao cumprimento do acordo, bem como providencie na intimação da reclamada para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e na expedição de Requisição para Pagamento dos honorários do perito pelo Egrégio TRT da 4ª Região.

Processo nº 0000407-64.2011.5.04.0331

O processo aguarda o término do prazo para cumprimento do acordo. Na audiência de 06.04.2011 (ata da fl. 08), as partes acordaram o feito, estabelecendo o pagamento pela reclamada de R\$ 4.000,00 em treze parcelas, a primeira de R\$ 400,00 e as demais de R\$ 300,00 cada uma, vencível a primeira em 06.05.2011, e as outras sempre no dia 06 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente caso recaia em sábado, domingo ou feriado. O pagamento será na Secretaria da Vara, às 14 horas. A reclamada deverá comprovar, em trinta dias contados do vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias. Dispensada a ciência à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

União. Não havendo manifestação do autor no prazo de quinze dias contados do vencimento da última parcela, ter-se-á por cumprido o ajuste.

Processo nº 0000872-73.2011.5.04.0331

No presente feito, o prazo para manifestação da autora sobre o cumprimento do acordo findou em 18.11.2011 (sexta-feira). Na audiência de 19.07.2011 (ata da fl. 15), as partes acordaram o feito nos seguintes termos: a reclamada pagará à autora R\$ 6.000,00 em quatro parcelas de R\$ 1.500,00 cada, vencíveis nos dias 01.08.2011, 01.09.2011, 03.10.2011 e 03.11.2011, sendo a primeira, a segunda e a quarta parcelas mediante depósito na conta corrente da autora. A terceira parcela será paga mediante depósito na conta do escritório de seu procurador. Dispensada a intimação à União, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 01.12.2009. Não havendo manifestação do autor no prazo de quinze dias a contar do vencimento da última parcela, ter-se-á por cumprido o ajuste. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: o verso dos documentos das fls. 02-09 está em branco, sem carimbo ou certidão, sendo que tal provavelmente deve ter sido lançada nos documentos das fls. 10-12, devolvidos à parte conforme ata da fl. 15. Também o verso da fl. 13 está em branco, sem carimbo, certidão ou traço.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos a não-manifestação da autora acerca do cumprimento do acordo, e após, providencie o arquivamento do processo.

Processo nº 0000826-84.2011.5.04.0331

O processo aguarda a audiência de prosseguimento designada para 19.01.2012. Na audiência inicial foi determinada a realização de perícia técnica para verificação da existência ou não de insalubridade. O laudo foi apresentado em 26.08.2011 (fls. 56 e seguintes).

Processo nº 0001561-54.2010.5.04.0331

O processo aguarda informação do Serviço de Distribuição dos Feitos de Sapiroanga. Os autos foram remetidos à Justiça do Trabalho em 04.10.2010 pela Justiça Cível e, portanto, a análise dos autos será feita a partir da fl. 65. Em 29.10.2010 o Juízo determinou a inclusão do feito em pauta. Após, lançado termo de conclusão em 09.11.2010, sendo na mesma data determinado fossem os autos conclusos para julgamento. A sentença foi publicada em 20.11.2010, sendo que a intimação às partes foi expedida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apenas em 17.12.2010, com publicação prevista no DEJT de 18.01.2011. A certidão de não interposição de recurso foi lançada em 11.04.2011. Expedida Carta Precatória Executória em 08.06.2011, a qual foi devolvida em 24.06.2011. Os autos foram conclusos ao Juízo apenas em 23.08.2011, que determinou, na mesma data, diligenciasse a Secretaria acerca da data de decretação da falência da ré (fl. 89). Foi expedido ofício ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Sapiiranga somente em 23.11.2011 (fl. 90).

Processo nº 0000266-79.2010.5.04.0331

O processo aguarda informação do procurador da reclamada acerca da localização exata do bem indicado à penhora. Na audiência inicial, em 05.04.2010 (fl. 13), as partes acordaram o feito, ajustando o pagamento de R\$ 22.500,00 em quinze parcelas de R\$ 1.500,00, a primeira em 03.05.2010 e as demais nos dias 1º de cada mês, sendo os pagamentos realizados ao procurador da autora. Em 03.11.2010 foi informado o não-pagamento da sétima parcela do acordo. Em 07.12.2010 o Juízo determinou a atualização da dívida e o bloqueio de valores, sendo este último realizado, de forma parcial, em 25.02.2011, o qual foi convertido em penhora na mesma data. Em 04.04.2011 foi determinada a expedição de alvará (fl. 45). Na fl. 44-verso há certidão no sentido de que foi expedido alvará em 01.04.2011, em data anterior, portanto, à determinação do Juízo. Os autos somente foram novamente conclusos ao Juízo em 07.06.2011. Nova tentativa de bloqueio de valores via BacenJud em 27.06.2011 resultou negativa. Em 15.07.2011 foi determinada a expedição de Carta Precatória para penhora de imóvel (fl. 55). Houve devolução da Carta Precatória em 21.09.2011, sem cumprimento. A parte autora foi notificada a respeito em 17.10.2011. Em 21.11.2011 foi expedida notificação ao procurador da reclamada para informar a localização exata do bem indicado à penhora.

Processo nº 0017400-03.2002.5.04.0331

Não há andamento processual desde 18.08.2009, quando certificada nos autos a oposição de embargos de terceiro, autuados sob o nº 01313-2009-331-04-00-2, oportunidade em que determinada a suspensão da execução (fl. 303). Em 26.09.2002 (fl. 115) foi certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença. Na mesma data, foi expedida notificação à reclamada para apresentar cálculo de liquidação com prazo de dez dias sucessivos, a iniciar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela reclamada (fl. 116). Em 06.09.2005 (fl. 297), foi exarado despacho indeferindo o pedido de levantamento da restrição judicial que recaiu sobre veículo de propriedade de sócio da reclamada (Massa Falida), sendo determinada a manutenção da indisponibilidade até a solução final do processo de falência e satisfação da dívida. Em 03.03.2006 foi determinada a remessa dos autos ao arquivo, com registro do débito (fl. 300). Foram observadas, ainda, as seguintes situações: não há autenticação mecânica, carimbo ou etiqueta na petição inicial, dando conta da data do ajuizamento da ação. À fl. 11 consta carimbo sem preenchimento quanto ao número de documentos juntados. Ausentes as fls. 85-86 e 224-228 dos autos, sem certificação a respeito. Da devolução da carga à fl. 179 não constou data e assinatura do servidor que recebeu o processo. A certidão da fl. 271 não está assinada. Em consulta ao sistema *inFOR*, verifica-se que no processo de embargos de terceiro de nº 01313-2009-331-04-00-2, houve julgamento do agravo de petição em 22.09.2011, tendo a decisão transitado em julgado em 11.10.2011. Em 18.10.2011 foram os autos devolvidos à origem.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos o andamento do processo de embargos de terceiro acima referido.

Processo nº 0001600-32.2002.5.04.0331

O processo aguarda prazo de manifestação da perita Leda. Em 07.02.2003 as partes foram notificadas para ciência da sentença (data da publicação no DOE), às fls. 66-67, sendo o trânsito em julgado certificado nos autos apenas em 18.03.2003 (fl. 68). O mandado de citação foi recebido pela reclamada em 01.12.2003 (fl. 107-verso). Certificado o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução em 20.01.2004 (fl. 107-verso). Em 25.02.2004 (fl. 116), foi exarado despacho solicitando a transferência do valor bloqueado para o Banco do Brasil. O ofício somente foi expedido em 31.03.2004 (fl. 117). O próximo andamento só ocorreu em 14.05.2004 (fl. 117-verso), quando certificada nos autos a existência do bloqueio da fl. 112 e a não transferência do bloqueio da fl. 115. O processo foi arquivado provisoriamente, com dívida, em 11.04.2005. Em 03.05.2005 foi solicitado o desarquivamento. Os autos foram remetidos ao Tribunal para julgamento do Agravo de Petição em 20.08.2007 e devolvidos em 12.11.2007. O principal foi pago em setembro de 2008 (fls. 379-381). A execução prossegue pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pagamento de honorários periciais, custas e contribuições previdenciárias. Em 25.03.2009 (fl. 400), o reclamante informou que seus créditos estavam quitados. Em 05.10.2010 (fl. 443) foi notificado para fornecer o endereço da reclamada, informando novamente (fl. 446), a inexistência de valores em seu favor. Em 17.12.2010 foi exarado despacho, determinando vista ao reclamante de documentos e certidão do Oficial de Justiça (fl. 457). Em 20.01.2011 (fl. 457-verso), certificada a inexistência de créditos devidos ao reclamante. Em 20.01.2011 (fl. 459), determinada a intimação dos peritos para informar se pretendiam o prosseguimento da execução. Expedida notificação em 01.06.2011 (fl. 460). Em 17.11.2011 foi certificado não ter a perita Valdete manifestado interesse no prosseguimento da execução, sendo os autos disponibilizados à perita Leda. Observadas, também, as seguintes situações: ausência de carimbo, autenticação mecânica ou etiqueta na petição inicial informando a data do ajuizamento da ação. O segundo volume dos autos conta mais de duzentas folhas. Documentos quantificados, mas não numerados, às fls. 51, 52 e 53. A ata da fl. 55 não especifica o procurador do reclamante. Ausente carimbo em branco no verso da fl. 203.

Processo nº 0067800-74.2009.5.04.0331

O processo foi ajuizado em 29.04.2009, sendo realizada a audiência inicial na data de 28.07.2009. Foi juntada sentença às fls. 695-700, e opostos embargos de declaração pelo 5º réu e pelo autor. Em 05.09.2011 o autor apresentou recurso ordinário (fls. 711-714), sendo determinada, em 06.09.2011, a notificação das partes contrárias para contrarrazoar e, após, a remessa dos autos ao Tribunal. As partes foram notificadas em 26.09.2011. Foram observadas as seguintes situações: O verso das fls. 110 e 148 não está em branco como constou na certidão da fl. 199-verso. A certidão do verso da fl. 200 não está assinada e não corresponde às fls. que estão em branco, sendo lançada após o encerramento do volume I. O verso das fls. 121 e 214 não está em branco como constou na certidão da fl. 254-verso. A certidão da fl. 254-verso diz que estão renumeradas a carmim as fls. 202 a 254, quando a folha 243 não está. Não há termo de encerramento do 2º volume. Verificou-se a existência de rasura nos termos de abertura do 3º e 4º volumes (fls. 401 e 601), sem qualquer certidão. O verso da fl. 401 está em branco e não constou na certidão da fl. 475-verso. Na certidão constante do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verso da fl. 690 não foi colocada a respectiva data. Ausência de quantificação dos documentos juntados no verso das fls. 707 e 711. As partes foram notificadas para contrarrazoar os recursos em 26.09.2011, e a certidão de não apresentação de contra-razões ocorreu somente em 10.11.2011.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a remessa dos autos ao Tribunal, para julgamento do recurso ordinário interposto.

Processo nº 0000897-86.2011.5.04.0331

Trata-se de processo ajuizado em 16.06.2011, com audiência inicial na data de 27.07.2011. Em 31.08.2011 foi publicada sentença, sendo juntada às fls. 139-144. Em 21.09.2011 foi expedida notificação para ciência da sentença à 1ª reclamada, sendo disponibilizadas no D.E.J.T de 22.09.2011 as notificações da reclamante e 2ª reclamada. Foram observadas as seguintes situações: O verso das fls. 02-08 está em branco e sem certidão. Ausência de quantificação do documento juntado no verso da fl. 146.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos o decurso do prazo legal sem interposição de recurso.

OBSERVAÇÃO: Processo nº 0001023-39.2011.5.04.0331 - Em consulta ao inFOR, no dia 23.11.2011, constava como último andamento processual “mandado devolvido pela Central de Mandados” em 17.08.2011. Solicitado o processo para exame quando da inspeção correcional, foi informado que se trata de Carta Precatória que já foi devolvida, sendo que esse andamento não foi lançado no sistema informatizado. ***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie no sentido de manter os andamentos processuais devidamente atualizados no sistema informatizado - inFOR.***

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, ***REITERA-SE o já estabelecido***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na ata da correição anterior e **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão em pauta de prosseguimento dos processos de rito ordinário, bem como para, em relação a estes, quanto a pauta de iniciais, atingir o prazo de até 30 (trinta) dias, e em relação àqueles submetidos ao rito sumaríssimo, atingir o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) **Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá****



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12)** Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Com a prévia comunicação à Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de São Leopoldo, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional, retificando a data previamente estabelecida no Edital de Inspeção Correccional, colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24 de novembro de 2011, no horário das 11 às 12 horas, **tendo comparecido a Secretária Geral Adjunta da Subseção da OAB de São Leopoldo, Dra. Jeanine Brum Febronio e o advogado Telmo da Rosa da Silva, os quais teceram referências elogiosas ao trabalho das unidades de São Leopoldo, aduzindo a dedicação e o comprometimento dos servidores e Juizes com a prestação jurisdicional. Solicitaram, ainda, fosse examinada pelo Juiz Diretor do Foro a questão relativa à revista dos advogados na entrada do prédio, situação que ocasiona constrangimentos e dificulta o ingresso deles, quando estão atrasados para as audiências. Referem que em várias outras unidades, os advogados ingressam pelo mesmo local que os funcionários da unidade, porque normalmente são conhecidos. A questão deverá ser debatida entre o Juiz Diretor do Foro e os demais Juizes que atuam nas unidades de São Leopoldo, bem como com os advogados.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional